

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 124/2005 de 26 de Julho de 2005

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Atletismo e de Desportos com prática da modalidade, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) A Associação de Desportos da Ilha Graciosa, adiante designada por ADIG, como segundo outorgante, devidamente representada por Manuel Guilhermino Rocha, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local do atletismo, que a ADIG apresentou à DREFD e se propõe realizar no corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, terá o valor global previsível de € 1.124,85 destinado a actividades de âmbito local, sendo:

1 - € 961,41 para despesas inerentes à organização de quadros competitivos;

2 - € 163,44 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

Cláusula 4.ª

Disponibilização das participações financeiras

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada atempadamente, em prestações a determinar e será suportada por verbas do Plano 2005.

Cláusula 5.ª

Atribuições da associação

São atribuições da associação:

- 1 – Executar o programa de actividades apresentado à DREFD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas provas previstas, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar à DREFD, até 31 de Janeiro de 2006, o relatório de actividades e contas do ano de 2005, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia Geral;
- 3 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental da época desportiva de 2006, até 31 de Janeiro de 2006;
- 4 - Apresentar à DREFD os mapas estatísticos da época desportiva de 2004/2005, até 30 de Setembro de 2005;
- 5 - Apresentar à DREFD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 6 – Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DREFD;
- 7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2005.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 5.^a do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 de Maio de 2005. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha Graciosa, *Manuel Guilhermino Rocha*.